

CONTRATO Nº 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB E A EMPRESA TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI – EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, doravante denominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária por seu Presidente **Euripedes José do Carmo**, brasileiro, casado, empresário, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 509988 SSP/GO, e do CPF nº 122.363.221-00, residente e domiciliado em Goiânia – GO, por seu Diretor Técnico **Fernando Olinto Meirelles**, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia-GO, Bacharel em Direito, portador da Carteira de Identidade nº 1412472 – 2ª Via - SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 302.096.331-15, residente e domiciliado à Rua 102-D, Quadra F-18, Lote 07, N. AP 101. Setor Sul, Goiânia – GO e por seu **Diretor Financeiro em exercício, conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB, Lucas Magalhães de Gouveia**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 4538124 DGPC/GO e do CPF nº 012.101.321-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

TERRA ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI-EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Terezinha, nº 846, Lote 23, Salas 1 e 2, Jardim Esmeralda, Goiânia-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 08.782.094/0001-00, neste ato representada por sua representante legal a **Sra. Izabel Cristina Moura de Moraes**, brasileira, solteira, empresaria, portadora da C.I. nº 3844052-DGPC-GO, inscrito no C.P.F sob o nº 892.171.281-04, residente e domiciliado em Goiânia-Go.

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2019.01031.001498-23, referente à Licitação Presencial nº 001/2019; à Proposta de preço apresentada em 13/09/2019; e às seguintes determinações legais: Lei Federal nº 13.303/2016; Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB, cujo extrato foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, da data de 14 de setembro de 2018.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recuperação ambiental de áreas degradadas e execução de monitoramento, localizadas no Conjunto Madre Germana – Goiânia/GO e Aparecida de Goiânia/GO, conforme relacionado abaixo, no âmbito do PAC-2 – Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal 2ª Fase – com repasse de Recursos do OGU, em conformidade com os projetos e toda documentação apresentada e relacionada que integram os autos do processo nº 2019.01031.001498-23, Licitação Presencial nº 001/2019, que fazem parte deste contrato, independente de transcrição.

LOTE 02: Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Monitoramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecimento dos seguintes documentos:

3.1.1. Projetos de Arquitetura e Complementares referente aos Equipamentos Públicos: CMEI, Escola e Praças;

3.1.2. Memoriais Descritivos, Especificações Técnicas Construtivas, Memoriais de Cálculo, Lista de Materiais referentes aos projetos e serviços;

3.1.3. Projeto de levantamento Topográfico digitalizado;

3.1.4. Relatório de Sondagem e percolação com ART's digitalizados;

3.1.5. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's digitalizadas e devidamente registradas no CREA e quitadas referente aos projetos;

3.1.6. Atestados de Viabilidade Técnica Operacional – AVTO de água, esgoto e energia emitidos pela SANEAGO e CELG, respectivamente;

3.1.7. Fornecer Planilhas orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Detalhamento de BDI, referente à execução do objeto e conforme Termo de Compromisso nº 0352781-82/2011;

3.1.8. Fornecer Termo de Compromisso nº 035281-82/2011, firmado entre a Caixa Econômica Federal e AGEHAB;

3.1.9. Licença Ambiental de Instalação referente a construção dos equipamentos públicos, nº 167/2019.

3.2. Na execução do objeto, fiscalização e medições:

3.2.1. Todos os documentos emitidos por concessionárias e órgãos necessários para execução dos serviços, serão entregues em uma via, cópia simples, para a Contratada;

3.2.2. Trazer facilidades à Contratada junto à órgãos públicos estaduais e municipais;

3.2.3. Poderá realizar inspeções periódicas nas obras, a fim de verificar a execução dos serviços de acordo com os projetos e normas vigentes, fiscalizar os cadernos de encargos, especificações, cronogramas das obras, diário de obra, resultados de ensaios de controle tecnológico, verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;

3.2.4. Poderá realizar vistoria para aceitabilidade das máquinas e equipamentos necessários na execução dos serviços, na ocasião da contratação e sempre que necessário;

3.2.5. Os fiscais da AGEHAB terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

3.2.5.1. A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e

recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços contratados;

3.2.5.2. Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

3.2.5.3. Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da AGEHAB e concessionárias ou órgãos locais, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

3.2.5.4. Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

3.2.5.5. Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços.

3.2.6. A presença da fiscalização da AGEHAB durante a execução da obra, quaisquer que sejam os atos praticados, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos trabalhos executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

3.2.7. Durante a execução dos serviços, a Caixa Econômica Federal poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de acordo com os projetos, cadernos de encargos e especificações e cronograma das obras de Edificação e urbanização. Da mesma forma, as Concessionárias de cada serviço público poderão fiscalizar as obras de infraestrutura a elas afetas;

3.2.8. As medições dos serviços executados serão realizadas conforme planilha de quantidades e preços unitários e de acordo com o cronograma físico-financeiro;

3.2.9. Emitida a medição, a Contratada deverá apresentar na AGEHAB a Nota Fiscal correspondente ao valor medido, que será encaminhada ao órgão competente para ser reconhecida e atestada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constitui obrigações da CONTRATADA:

a) Realizar Demolições/Remoções/Limpeza de resíduos que se façam necessários;

b) Realizar, caso necessário, sondagem de reconhecimento do subsolo com respectivo relatório, conforme normas NBR 8036/1983, NBR 6484/2001;

c) Obter as licenças e franquias necessárias à realização dos serviços, assim como emolumentos legais prescritos por lei, quando necessário;

d) Obter Licenciamento Ambiental ou revalidação do mesmo, caso necessário, obtida no órgão ambiental competente, e outros quando aplicáveis;

e) Propiciar, no local de execução das obras/serviços os meios e as condições necessários para que a AGEHAB, assim como a Caixa Econômica Federal, concessionárias e órgãos competentes, possam realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

f) Realizar a Construção das Obras referentes a Recuperação Ambiental de Áreas Degradadas e Monitoramento;

f.1) Apresentar ART de execução de obra, devidamente registrada no CREA e quitada;

f.2) Efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados na construção das obras de infraestrutura e equipamentos públicos, conforme normas técnicas brasileiras, sempre que se fizer necessário;

f.3) Executar as obras de recuperação ambiental de áreas degradadas e monitoramento, objetos desse Termo, de acordo com os projetos, memoriais de especificação, orçamento, cronograma físico-financeiro, PRAD, apresentados nos anexos e de acordo com aqueles apresentados durante o processo licitatório pela empresa contratada, aprovados pela AGEHAB;

f.4) A contratada será responsável pela mão de obra, bem como pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de materiais de construção, de equipamentos (betoneiras, maquina, serra circular, pistola para pintura, furadeira, entre outros), ferramentas em geral e EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra;

f.5) O quantitativo a ser locado em cada obra de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

f.6) Anotar no diário de obras, ou documento equivalente, as ocorrências, tais como problemas e definições ocorridos no decorrer das obras ou serviços e exigências da fiscalização em relação aos serviços executados, início e término das etapas de execução de itens de serviços, alterações, paralisações, imprevistos, decisões, recomendações, advertências, etc...;

f.6.1.) O mesmo deverá estar sempre disponível na obra;

f.7) Realizar o "as built" dos projetos e estes deverão estar em acordo com a obra e serviços executados no que se refere as dimensões, locações, identificações e especificações dos materiais e equipamentos induzidos, alterados ou modificados durante os trabalhos. Os mesmos deverão ser aprovados junto as concessionárias responsáveis, quando houver necessidade. Faz-se necessário apresentar a ART dos profissionais envolvidos, devidamente registrada no CREA e quitada pela empresa contratada;

f.8) Responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;

f.9) Responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;

f.10) Sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação cível, atender prontamente quaisquer reclamações da AGEHAB, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, cíveis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a AGEHAB;

f.11) Proceder ao final das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;

f.12) Obter documentos referente a conclusão dos serviços de infraestrutura, entre eles: Licença Ambiental de Instalação/Operação, Habite-se, **Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil**, Certidão de Conclusão da Obra, Termo de Entrega Provisório e Definitivo e qualquer outra documentação necessária para que os serviços possam ser liberados por órgãos competentes a sua utilização;

f.13) Realizar a guarda, monitoramento, manutenção e conservação das obras de infraestrutura, equipamentos públicos até a concessionária e/ou órgão competente emitir Termo de Recebimento dos serviços objetos deste certame, com o de acordo da AGEHAB, empresa contratada e agente financiador;

g) Realizar a subcontratação dos serviços apresentados conforme disposto no subitem 9 do Projeto Básico.

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato é de R\$ 940.803,96 (novecentos e quarenta mil oitocentos e três reais e noventa e seis centavos).

5.2. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pelo gestor do contrato e/ou por terceiros designados pela mesma e com a apresentação da nota fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços e será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso do OGU;

5.3. A Nota Fiscal que deverá ser eletrônica em original ou a primeira via e original atestada, com a data e contendo a identificação do gestor do contrato que a atestou endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto, Goiânia – Goiás, CEP 74.070-060, CNPJ nº 01.274.240/0001-47, destacando os valores que deverão ser retidos do INSS, ISS, PIS, COFINS e do Imposto de Renda.

5.4. Será exigido também da contratada, a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplimento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

5.5. Caso a contratação do servidor tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

5.6. Cópia da matrícula – CNO - Cadastro Nacional de Obras, junto ao INSS.

5.7. No caso de serviços de prestação de mão-de-obra na sede da AGEHAB ou em qualquer outro local por ela indicado, deverá a Contratada apresentar, folha de ponto, Diário de obra, cópias legíveis pagas das guias de recolhimento ao INSS, FGTS com cópia do arquivo da SEFIP, dos funcionários que tiveram os referidos recolhimentos e dos contracheques dos funcionários que estiveram prestando serviços para a Contratante, referente ao mês anterior ao do pagamento.

5.8. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

5.9. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito Relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta contratação são oriundos do **Termo de Repasse nº 0352781-82/2011 / Ministério das Cidades / Caixa.**

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO

7.1. O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses para o LOTE 02, contados da data de sua

assinatura, estando sua eficácia condicionada à efetiva Publicação na imprensa oficial.

7.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. Prazo:

7.3.1. O prazo concedido para conclusão total dos serviços será conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro.

7.4. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecidos os prazos e condições estabelecidos nos artigos 137 a 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, e os seguintes requisitos:

- I. Haja interesse da AGEHAB;
- II. Exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- III. Seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- IV. Exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- V. O contrato tenha sido regularmente cumprido;
- VI. Haja concordância do contratado;
- VII. O contratado mantenha as condições de habilitação;
- VIII. O contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- IX. O termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- X. Haja autorização da autoridade competente.

7.5. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) Por motivo de força maior.

CLAUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/2016, será realizada por profissional competente designado pela Agência Goiana de Habitação S.A.

8.2. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda serão de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao profissional da Agência Goiana de Habitação, responsável pela fiscalização.

8.3. As observações, dúvidas e questionamento técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada deverão ser anotados e assinados pela fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

8.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá

recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

8.5. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

8.6. Serão obrigatoriamente registrado no “Diário de Obra”:

8.6.1. PELA CONTRATADA:

8.6.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

8.6.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

8.6.1.3. As consultas à fiscalização;

8.6.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

8.6.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

8.6.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

8.6.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;

8.6.1.7. Outros fatos que, ao juízo da contratada, devem ser objeto de registro.

8.6.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

8.6.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 8.6.1.1 e 8.6.1.2 anteriores;

8.6.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;

8.6.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;

8.6.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela contratada, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

8.6.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

8.6.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

8.6.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. Para a execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da AGEHAB.

9.2. A contratada só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da AGEHAB.

9.3. Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelo técnico do setor competente. A CONTRATADA assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da

CONTRATANTE caso efetue alguma troca sem a devida autorização.

9.4. No ato de pagamento da primeira parcela a contratada deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.

9.5. Informamos, também, que no início da obra deverá apresentar o Diário de Obra com Termo de Abertura.

9.6. O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6.1. A cópia do “Diário de Obra” que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à contratada em epígrafe, fará parte integrante da Prestação de Contas sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.

9.7. Após o início da obra o Diário não poderá sair da Obra sem autorização da AGEHAB.

9.8. Após a verificação objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

9.9. Poderá o CONTRATANTE, a seu critério exigir o refazimento de qualquer parte da reforma realizada pela contratada, sem qualquer ônus para o mesmo, caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada ou em desacordo com as normas, especificações ou com as determinações pré-estabelecidas no termo de referência e demais anexos ao edital, além do recomendado pela fiscalização, de acordo com as normas da Lei nº 8.078/90.

9.10. Deverá também a CONTRATADA, manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho no canteiro de obra, de acordo com a legislação pertinente e aprovação pela Diretoria Técnica da AGEHAB.

9.11. Fica a CONTRATADA obrigada também a apresentar a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos trabalhos que executaram a obra, bem como as fiscais e parafiscais.

9.12. A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, conforme convenção coletiva, sendo igualmente responsável pelo seguro de responsabilidade civil e danos contra terceiros.

9.13. Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Memorial Descritivo/Especificações Técnicas e Cronograma Físico-Financeiro a contar da data da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar à AGEHAB garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a celebração do contrato, optando por uma das modalidades dispostas no art. 136, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e no art. 70, § 1º, da Lei 13.303/16.

10.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item anterior, autoriza a AGEHAB a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.3. Quando ocorrer alteração do valor contratual, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, junto com o pedido da alteração, apresentar Garantia Contratual no valor correspondente até 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

10.4. Caso ocorra Renovação Contratual, a CONTRATADA se obrigará apresentar nova Garantia Contratual, nas mesmas condições acima citadas, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor que constará no Termo Aditivo, e assim sucessivamente, a cada alteração do valor contratual.

10.5. A garantia deverá cobrir:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à AGEHAB decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela AGEHAB à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução e recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.7. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

10.7.1. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente;

10.7.2. Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

10.7.3. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

10.7.4. Será liberada pela Contratante após a extinção do contrato, mediante pedido escrito formulado pela Contratada.

10.7.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

10.8. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS e INSS, das obras contratadas.

10.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contada da data em que for notificada pela AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os contratos poderão ser alterados por acordo entre as partes, obedecendo critérios dos §§ 1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, a saber:

11.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item nº 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 11.2.

11.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização

por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

11.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

11.9. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

11.9.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

11.9.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

11.9.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.9.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.9.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

11.9.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

12.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

12.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 12.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 12.5 será de 90 (noventa) dias.

12.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I. Devolução da garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

12.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;**
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS E SANÇÕES

13.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, conforme art. 173 e seguintes do referido Regulamento.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO, caso incorra nas faltas referidas no Item anterior, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.

13.3. Nas hipóteses previstas no Item 13.1, o CONTRATADO poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

13.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO, além das sanções referidas no Item 13.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos estabelecidos no Art. 80, Lei Estadual nº 17.928/12:

13.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

13.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

13.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.5. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos, observando limite estabelecido no Inciso III, Art. 83, Lei Federal nº 13.303/16:

13.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

13.5.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o CONTRATADO tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

13.5.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

13.5.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

13.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

13.5.3.1. entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

13.5.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

13.5.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

13.5.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.6. A prática de qualquer das infrações previstas no item **13.5.3** sujeita o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

13.7. A aplicação das sanções a que se sujeita o CONTRATADO, inclusive a de multa, aplicada nos termos do item 13.4, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

13.8. Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE através do setor competente desta Agência da seguinte forma:

14.1.1. Do recebimento provisório:

a) em até 15 (quinze) dias consecutivos, contado da data de comunicação escrita da contratada, para cada serviço finalizado.

b) uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o gestor do contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o “TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO”, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante;

c) caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

d) caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

14.1.2. Do recebimento definitivo:

- a) após o recebimento provisório, a “Comissão de Recebimento Definitivo” a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas e efetuar o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias consecutivos após o recebimento provisório da obra.
- b) no caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.
- c) no caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

14.1.3. Das falhas ou irregularidades apontadas:

a) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

a.1) Notificar a contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria;

a.2) Reter o último pagamento em até 5% do valor global da obra até sanadas todas as irregularidades constatadas e cumpridas todas as formalidades legais previstas no contrato para entrega da obra aos beneficiários.

14.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS TRIBUTOS

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

16.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

17.1. Na execução deste contrato, o contratado, poderá nos limites admitidos no edital e no contrato, subcontratar partes da obra, do serviço de fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

17.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, nas frações estabelecidas a seguir:

17.2.1. Para o LOTE 02: os serviços relacionados à instalação de pisos industriais, vidros, divisórias e bancadas em granito, estruturas metálicas, forros de PVC ou gesso, serviços de pintura, serviços de paisagismo;

17.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a AGEHAB quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

17.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016, Art. 76 e 77, a Contratada é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

17.5. O Contratado deverá apresentar à AGEHAB a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, conforme os subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4. do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL

18.1. A CONTRATADA garantirá a solidez e a segurança do trabalho realizado, bem como os materiais utilizados na obra pelo período de 05 (cinco) anos, a partir do recebimento da obra pelo Setor Competente desta Agência.

18.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A AGEHAB e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos, ANEXO II do Edital.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GESTÃO CONTRATUAL

20.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato, em atenção ao art. 40, VII da Lei 13.303/16, será realizada por empregado formalmente designado pela AGEHAB, e em observância do disposto nos artigos 163 a 166 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

20.2. Compete ao GESTOR/FISCAL da AGEHAB, dentre outras obrigações observar o que preconiza a Lei:

I. Provocar a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato ou de promover alteração contratual, especialmente no caso de solução adotada em projeto inadequado, desatualizado tecnologicamente ou inapropriado ao local específico;

II. Identificar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;

III. Registrar todas as ocorrências e adotar as medidas cabíveis para sanar eventuais irregularidades;

IV. Exigir da contratada o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato;

V. Recusar objeto diverso ou com qualidade inferior à prevista em contrato;

VI. Atestar o recebimento provisório e munir o gestor das informações necessárias para o recebimento definitivo.

20.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil - RFB comunicando tal fato.

20.4. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego.

20.5. Observar e fazer cumprir os prazos de sua vigência;

20.6. Atestar a efetiva entrega dos serviços, observando as especificações do objeto do contrato;

20.7. Comunicar a autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

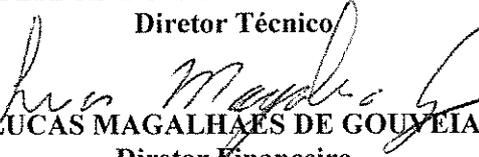
21.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Federal nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 117/2015, o artigo 3º, § 2º e os artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93; bem como o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Goiana de Habitação S/A – RILCC/AGEHAB – publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 22.893, na data de 14 de setembro de 2018.

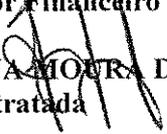
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas.

Goiânia, 30 de setembro de 2019.

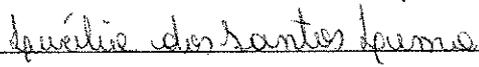

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

FERNANDO OLINTO MEIRELLES
Diretor Técnico

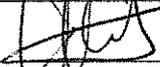

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro


IZABEL CRISTINA MOURA DE MORAIS
Contratada

Testemunhas:

1 - 

CPF: 000.884.011-70

2 - 

CPF: 307.127.621-77

ANEXO I

TERMO DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno,) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n.º 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual n.º 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual n.º 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, de de 2019.

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO
Presidente

FERNANDO OLÍMPO MEIRELLES
Diretor Técnico

LUCAS MAGALHÃES DE GOUVEIA
Diretor Financeiro

(Conforme Ata 406 do Conselho de Administração da AGEHAB)

IZABEL CRISTINA MOURA DE MORAIS
Contratada

